



LEI MUNICIPAL Nº 922 DE 16 DE MAIO

DE 2005

“Altera redação no texto original da Lei nº 501, de 19 de dezembro de 2000 que trata do Regime Previdenciário do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - FPMBP e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para efeito do disposto na Portaria MPAS nº 4.992/99, alterada pela Portaria MPS nº 1.317/03, o Art. 50 da Lei Municipal nº 501/00, cujo enunciado é:

Art. 50 – A contribuição do Município é constituída de recursos oriundos do orçamento e é calculada mediante a aplicação da alíquota de 3% (três por cento) no primeiro ano, 4% (quatro por cento) no segundo ano, 5% (cinco por cento) no terceiro ano, 6% (seis por cento) no quarto ano, 7% (sete por cento) no quinto ano e 8,5% (oito e meio por cento) no sexto ano, de existência do Fundo de Previdência. Sobre o total mensal creditado em folha de pagamentos dos servidores ativos.

Parágrafo 1º - No máximo , uma vez por ano, uma nova Avaliação Atuarial deve ser feita, determinando as novas necessidades de financiamento do sistema, bem como, o passivo atuarial. Este procedimento poderá ser revisto em prazo inferior a um ano, sempre que se demonstrar necessidade técnica.

Parágrafo 2º - Para integralização ou constituição do Fundo de Reserva Técnica do Instituto, fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar ao patrimônio do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí. –F.P.M.B.P. os seguintes ativos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

I – bens imóveis dominicais de titularidade do município de Barra do Piraí;

II – bens imóveis dominicais de titularidade de autarquias e fundações públicas municipais;

III – créditos de natureza previdenciária devidos ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – F.P.M.B.P.

IV – créditos devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, à conta da compensação previdenciária prevista no Art. 201, § 9º da Constituição Federal;

V – créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa do Município de Barra do Piraí, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação;

VI – participações societárias de propriedade do Município, de suas autarquias e fundações;

VII – participações societárias de propriedade de empresas públicas ou sociedade de economia mista do Município, na forma da lei;

VIII – contratação de operação de financiamento, a longo prazo, no montante necessário para complementação do fundo de Reserva Técnica;

IX – utilização de recursos oriundos do processo de privatização de empresas públicas municipais.

Parágrafo 3º - Fica autorizada a alienação e a oneração dos bens imóveis pertencentes ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí - F.P.M.B.P., desnecessários ao funcionamento de suas atividades administrativas, desde que ocorram no cumprimento de suas finalidades, em conformidade com o Plano de Aplicação de Reservas Técnicas e com os limites fixados nas determinações do Conselho Monetário Nacional (CMN).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

Passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50 – As funções de custeio previstas nesta lei, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios mantidos pelo Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, ressalvadas as despesas administrativas, cujo percentual não pode exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MAIO DE 2005.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal
Mensagem nº 006/05.
Projeto de Lei nº 43/05